Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A população boavistense, notadamente os servidores públicos e os comerciantes de pequeno porte, passam, muitas vezes, horas e horas nas filas das agências bancárias para movimentarem suas contas. E, em especial, isto acontece nos dias de pagamento dos servidores.

Além do desconforto de ficarem em pé e as vezes no sol quente, estas pessoas não podem beber água nem usar o banheiro, simplesmente porque estes não existem. Com a aprovação desta Lei, as agências bancárias ficam obrigadas, cada uma, a construir banheiros públicos e colocarem bebedouros com água potável, e se possível gelada, para os seus usuários.

A Prefeitura, por outro lado, patrocina eventos como os desfiles carnavalescos e cívicos na Avenida Ene Garcêz e o que se vê, nestas ocasiões, são cubículos imundos, feios e nojentos servindo de toalete para quantos frequentam aqueles desfiles, tendo ou não bebido nas barracas alí construídas. Na Avenida Jaime Brasil, onde se localiza o maior comércio tradicional da cidade, a Prefeitura construiu um calçadão e esqueceu de dotá-lo de instalações sanitárias públicas, bem como bebedouros. A mesma coisa acontece na grande praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco, no coração da cidade.

Claro está que a Lei não vai exigir a colocação de banheiros públicos e bebedouros em todos os estabelecimentos sem exceção. Daí que o seu art. 4º abre ao Poder

.../...

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

.../...

Executivo a regulamentação para definir, com clareza, qual o tamanho do estabelecimento do qual se vai exigir cumpri - mento desta norma.

O Código de Posturas do Município data de 1974, quando Boa Vista tinha um quinto da população que tem hoje. Urge, inclusive, que nele seja feita, por nós, uma reforma' profunda para adequá-lo às novas exigências da urbe. Mesmo assim, em seu art. 5º, está inserida a obrigação da Prefeitura quanto ao assunto em tela:

"Código de Posturas - Art. 5º - Compete à Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria das condições do meio ambiente urbano e rural, de saúde e bem-estar da população."

Vê-se, pois, que o presente Projeto de Lei enquadra-se, fielmente, nos anseios de nossa população e no cumprimento do dever do Poder Público e para ele, espero a aprovação dos meus pares e a sanção do governo municipal.

Boa Vista(RR), 15 de fevereiro de 1993.

DARCÍ FREITAS
Vereadora

/obl...

13 Proc. Nº 35 Com. Obras Fls. 04 Finanças Just. 09

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 015 DE FEVEREIRO DE 1993..

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONDIGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - No território do Município de Boa Vista, todo estabelecimento, público ou privado, fica obrigado a oferecer aos seus usuários instalações sanitárias condignas e água potável.

§

Parágrafo 1º - Entende-se por estabelecimento público ou privado:

a) agência bancária
b) casa de comércio e indústria (Suprimido)
c) repartição pública (Suprimido)
d) escolas (Suprimido)
e) igrejas (Suprimido)
f) associações e clubes (Suprimido)

b) correios;
c) Embratel;
d) terminal rodoviário.

§

Parágrafo 2º - As instalações sanitárias a que se refere este artigo serão mantidas limpas e em condições de uso pelos responsáveis pelo estabelecimento.

.../...

Fl. 05

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

.../...

§

Parágrafo 3º - Entende-se por oferecimento de água potável a instalação de bebedouros públicos ' com água de boa qualidade e apta para beber.

Art. 2º - Por ocasião da solicitação anual do Alvará de Funcionamento no caso de estabelecimentos privados, estes farão prova da existência das instalações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá liberar o Alvará de Funcionamento após a constatação da existência das instalações referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos ou privados que envolvam pequeno movimento de pessoas, ficam isentos da exigência desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - Na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para a exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo' autorizado a instalar sanitários públicos e bebedouros no calçadão central das Avenidas Jaime Brasil e Ene Garcêz, bem como na Praça do Centro Cívico. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar p/ o uso público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clovis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (suprimido)

.../...

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

.../...

Art. 7º - ~~Revogam-se as dispo~~ sições em ~~contrário.~~ (Suprimido)

DARCÍ FREITAS

Vereadora

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

/obl...

Fl. 40

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993 .

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
APROVADO
14/04/93

CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONDÍGNAS E ÁGUAS POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - No território do Município de Boa Vista, todo estabelecimento, público ou privado, fica obrigado a oferecer aos seus usuários instalações sanitárias condignas e água potável.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento público ou privado:

a) - agência bancária;
b) - correios;
c) - embratel;
d) - terminal rodoviário.

§ 2º - As instalações sanitárias a que se refere este artigo serão mantidas limpas e em condições de uso pelos responsáveis pelo estabelecimento.

Pl. 41

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

.../...

§ 3º - Entende-se por oferecimento de água potável a instalação de bebedouros públicos com água de boa qualidade e apta para beber.

Art. 2º - Por ocasião da solicitação anual do Alvará de Funcionamento no caso de estabelecimentos privados, estes farão prova da existência das instalações que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá liberar o Alvará de Funcionamento após a constatação da existência das instalações referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos ou privados que envolvam pequeno movimento de pessoas, ficam isentos da exigência desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - Na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para a exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar para o uso público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clóvis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogada as disposições em contrário.

Darci Freitas

DARCI FREITAS

Vereadora:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18/02/93.
Luiz
PRESIDENTE

À presidência da CMBV, com as providencias tomadas
BV-RR, 5/3/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIAS CONDIGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVATIVO, PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROCESSO Nº 035/93

RELATOR: JADER LINHARES

PARECER Nº 006/93

Senhora Presidenta,

Apresentamos Emendas que visam, ao nosso entender, dar um melhor direcionamento ao Projeto de Lei proposto.

Sou pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de março de 1993.

JADER LINHARES

Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de março de 1993.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro

Fl. 10

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S.Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao Proj. de Lei nº 01, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre Construção de Instalação Sanitária condignas e Água Potável em todo estabelecimento público ou Privativo.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 05 de março de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 18 / 02 / 93.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO / SANITÁRIAS CONDIGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO - PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO / DE 1993.

PROCESSO Nº 035/93
RELATOR: VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
PARECER Nº 002/93

Senhora Presidente,

Apresento, que no entender de dar uma maior definição ao projeto de lei proposto pela Vereadora DARCI FREITAS;

Sou a favor em aprovar parcial, pela sua legalidade constitucional.

É o parecer: S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES-BOA VISTA=RR, 05 DE MARÇO DE 1993

= VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES =
RELATOR

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA - MENTOS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, aceita e recomenda o parecer do do Sr. Relator:

SALA DAS COMISSÕES-BOA VISTA-RR: 05 DE MARÇO DE 1 9 9 3

= NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO =
PRESIDENTE
VEREADOR.

=Mª. DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA=
SECRETÁRIA
VEREADORA.

= VINGTUM GOUVEIA BRAXEDES =
MEMBRO
VEREADOR.

Fl. 20

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, dado ao Proj, de Lei nº 001, de 15 de fevereiro de 1993, o qual dispõe sobre a Construção de Instalação Sanitária Condígnas e Água Potável em todo Estabelecimento Público e Privado.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 05 de março de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 18/02/93.
Luiheus
PRESIDENTE

Ao Vereador Geraldo Moreira para emitir parecer.

Em Boa Vista, 26/02/93

Ver. Raimundo Nascimento.

Ao Presidente com o devido Parecer

Boa Vista 04-03-93

A Tec. Legislativo.
P/ continuação dos trâmites regimentais. BV 08.03.93
Ver. Raimundo

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONDIGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO.

PROCESSO Nº 035/93
RELATOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA
PARECER Nº 001/93

Senhora Presidente,

Conforme disposições contidas no referido Projeto de Lei supracitado da Excelentíssima Senhora Vereadora DARCI FREITAS, entendemos que a colocação de instalações sanitárias e bebedouros em vias públicas não é recomendável por acreditarmos que haverá proliferação de mau cheiro com o decorrer do tempo de uso, a sua construção será comprometida por não haver alocação de verba orçamentária para tal.

Temos exemplos frustados em outras cidades brasileiras de sanitários e chafarizes públicos pelo abandono e mau uso. A destruição e roubo são constantes dos aparelhos afixados, além de ocorrer possíveis contaminações de doenças aos usuários despreparados. Exemplos concretos, são os aparelhos telefônicos públicos que são destruídos e roubados seus materiais; os bancos de praças públicas destruídos, bem como os pequenos parques de diversões existentes.

Sugerimos que seja acrescentados ainda, ao § 1º do art. 1º desta Lei em estabelecimentos, como Correios, Embratel, Terminal Rodoviário, por haver acentrado fluxo de usuários.

Fl. 06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

fl. 02

Entendemos que o art. 5º deve ser suprimido de acordo com a justificativa acima referenciada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Relator:-

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA A. BEZERRA
Membro

Fl. 27

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário o Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA o membro a Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) GERALDO MOREIRA DA SILVA, dado ao Proj. de Lei nº 01, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre Construção de Instalação Sanitárias Condígnas e Água Potável em todo estabelecimento público ou privado.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer. favorável. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu GERALDO MOREIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 03 de março de 1993.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Presidente

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Secretário

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 001
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se as letras c, d e e; do Parágrafo 1º, do Art. 1º,

JUSTIFICATIVA:

- Considerando que as repartições públicas e as escolas que são mantidas pelo Governo do Estado e pelo Município possuem sanitários manutenidos;

- Considerando que as Igrejas são mantidas pelas suas respectivas Instituições Religiosas e que a permanencia do público, geralmente, é por pouco tempo;

E considerando ainda, que são isentas de Alvará, para o seu funcionamento é que proponho a presente Emenda.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, 05 de março de 1993.

JADER LINHARES
Vereador

Fl 12

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Votação a Emenda Supressiva nº , de autoria do Vereador Jader Linhares, dada ao Proj. de Lei nº 01, de 15 de fevereiro de 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA SUPRESSIVA Nº

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 002
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se o Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Suprima-se o Art. 7º. e 6º.

JUSTIFICATIVA:

- Considerando que na Av. Jaime Brasil, as lojas têm sanitários próprios;

- Considerando que, a manutenção dos sanitários públicos existentes no Município de Boa Vista é ineficiente;

- Considerando que já existe no Terminal de Ônibus, na Praça Capitão Clovis e no Coreto Central da Praça do Centro Cívico sanitários públicos;

- Considerando que a Av. Ene Garcez é utilizada pelo público somente duas vezes ao ano;

- Considerando ainda que estes sanitários públicos servem de acolhida à marginais à noite, é que proponho a presente Emenda.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, 05 de março de 1993.

JADER LINHARES
Vereador

Fl 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única Votação, a Emenda Supressiva nº , de autoria do Vereador JADER LINHARES, DADA AO PROJ. DE LEI Nº 01, de 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA SUPRESSIVA

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

E M E N D A ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 003
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se as letras: b, c, d, e, f do § 1º do art. 1º.

JUSTIFICATIVA: casas de comercios, industrias, repartições públicas, escolas, igrejas, associações e clubes, nas elaborações de seus projetos e construções, já constam instalações condignas hidro - sanitárias para o atendimento social de suas necessidades e higiene.

Considerando, que em Boa Vista - RR, nosso sistema de sa-- neamento básico não está totalmente concluido no centro, como também/ nos bairros.

Considerando, que em Boa Vista - RR, existe uma alta ine - ficiência no sistema de esgôtos.

Considerando ainda, o alto custo aos cofres públicos e privados.

PLENARIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO - BOA VISTA=RR, 05 DE MARÇO DE 1 9 9 3

= VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES =
REDATOR.

Fl 22

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *31* DE *MARÇO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR VIGTUM PRAXEDES AO PROJETO DE LEI Nº 001, de 15/fev/93, de autoria da vereadora DARCI FREITAS.*

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS *EMENDA SUPRESSIVA* *(X)*

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*não vota*	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC		X
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

E M E N D A (X) aditiva n.o 004
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acrescentado ao § 1º do art. 1º do presente Projeto de Lei, as líneas "g", "h" e "i", contendo os seguintes estabelecimentos: correios, embratel e terminal rodoviário respectivamente.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa a ampliação dos estabelecimentos que devem oferecer aos usuários instalações sanitárias por serem estes, locais de formações de filas, locais de necessidade de espera e fluxo constante de usuários.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Fl. 29

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *31* DE *MARÇO* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM ÚNICA DISCUSSÃO, a Emenda* Aditiva nº ...., de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, ao Proj. de Lei nº 001, de 15 de fevereiro de 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA ADITIVA Nº .....

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL ..../.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 005
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido o art. 5º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa o auto custo nas construções, instalações e manutenções.

Outrossim a presente emenda visa também a inconveniencias causadas pelo mau uso, gerando problemas de higiene, tais como: mau cheiro, transmisão de doenças, e outros danos a saúde da população, tornando assim inviavel o art. 5º.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, a Emenda supressiva nº , de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva, dada ao Proj. de Lei nº 001, de 15 de fevereiro de 1993.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA SUPRESSIVA

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VCTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	X
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

Fl. 33

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	____	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 34

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 006
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Suprima-se do ítem b , Parágrafo 1º do Art. 1º, o termo "casa de comércio".

JUSTIFICATIVA:

- Entendo que no texto original, subtende-se "casa de comércio", como todo e qualquer comércio, micro, médio, etc, que na verdade não têm condições de oferecer essas prestações de serviços ao público.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista, RR, 24 de Março de 1993.

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
VEREADOR

Fl. 35

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A SUPRESSIVA Nº 006, de 24/03/93, de autoria do vereador FRANCISCO SAMPAIO, ao Projeto de Lei nº 001, de 15/fev/93, de autoria da Vereadora Darci Freitas.

PROJETO DE LEI	( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS EMENDA SUPRESSIVA Nº 006/93.	X

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE ABRIL DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 007/93

Proponho seja alterada a redação do art. 5º do presente Projeto de Lei, a qual passará a ser expressa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar para uso do público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clóvis.

JUSTIFICATIVA - Prende-se a oferecer ao público os banheiros existentes na Praça Capitão Clóvis, de form contínua higiênica.

BOA VISTA-RR, 31 DE MARÇO DE 1993.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Vereador.-

fl 38

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/93, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001./93, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS.

PROJETO DE LEI	( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/93.	X

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 42

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL 1993.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão, votação e aprovação, o Projeto de Lei nº 001.15/fev/93, de autoria da vereadora Darci Freitas.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO GLOBAL

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	—	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	—	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS		
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Fl. 44

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINARIA* DE *14* DE *ABRIL* 1993.

ORDEM DO DIA : *EM 2ª VOTAÇÃO E APROVAÇAO, O PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA DARCI FREITAS, O QUAL DISPOE SOBRE: CONSTRUÇAO DE INSTALAÇAO SANITARIAS CONDIGNAS E AGUA POTAVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PUBLICO OU PRIVADO.*

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

EM 2ª VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	—	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB ....:..	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	—	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993 .

CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONDÍGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODO ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - No Território do Município de Boa Vista, todo estabelecimento, público ou privado, fica obrigado a oferecer aos seus usuários instalações sanitárias condígnas e água potável.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento público ou privado:

a) - agência bancária ;

b) - correios ;

c) - embratel;

d) - terminal rodoviário.

§ 2º - As instalações sanitárias a que se refere este artigo serão mantidas limpas e em condições de uso pelos responsáveis pelo estabelecimento.

§ 3º - Entende-se por oferecimento de água potável a instalação de bebedouros públicos com água de boa qualidade e apta para beber.

.../...

Art. 2º - Por ocasião da solicitação anual do Alvará de Funcionamento no caso de estabelecimento privado, estes farão prova da existência das instalações que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá liberar o Alvará de Funcionamento após a constatação da existência das instações referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos ou privados que envolvam pequeno movimento de pessoas, ficam isentos da exigência desta Lei.

Arti. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - Na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para a exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar para o uso público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clóvis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de abril de 1993.

MARIA TEREZA SEENS SURITA JUCÁ
PREFEITA MUNICIPAL :-

Fl 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 292 , DE 26 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONDÍGNAS E ÁGUA POTÁVEL EM TODOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. No Território do Município de Boa Vista, todos estabelecimentos, públicos ou privados, ficam obrigados a oferecer aos seus usuários instalações sanitárias condígnas e água potável.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos públicos ou privados:

a) Agência Bancária;
b) Correios;
c) Embratel;
d) Terminal Rodoviário.

§ 2º. As instalações sanitárias a que se refere este artigo serão mantidas limpas e em condições de uso pelos responsáveis pelo estabelecimento.

§ 3º. Entende-se por oferecimento de água potável a instalação de bebedouros públicos com água de boa qualidade e apta para beber.

Art. 2º. Por ocasião da solicitação anual do Alvará de Funcionamento no caso de estabelecimento privado, estes farão prova da existência das instalações que trata o art. 1º desta Lei.

/...

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá liberar o Alvará de Funcionamento após a constatação da existência das instações referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos ou privados que envolvam pequeno movimento de pessoas, ficam isentos da exigência desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único. Na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parêmetros para a exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar para o uso público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clóvis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
03 / 05 / 93

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Div. Téc. Legislativa

P / Providências
Em 3/5/93

RECEBEMOS
3 / 05 / 93
9:00 horas

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BV
de 15 ABR 93 Pág. 02

PROTOCOLO
3 / 05 / 93
Sta Stela

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 quinta feira, 24 de junho de 1993 nº 31

Arraial volta a animar Praça Cap. Clóvis



As quadrilhas juninas, uma tradição das festas, voltam a animar a partir de hoje a Praça Capitão Clóvis

O Arraial da Praça Capitão Clóvis, promovido pela Prefeitura de Boa Vista, volta a atrair a atenção da população a partir de hoje (dia de São João) até o dia 29 (dia de São Pedro) com as mais variadas atrações. A principal delas é o boi-bumbá, uma tradição que estava desaparecendo do cenário folclórico do Estado, pela falta de incentivo das autoridades da área de cultura estadual. O resgate da cultura popular é uma das metas prioritárias da administração Teresa Jucá.

A exemplo dos dias 11 e 13 passados, são 45 barracas com comidas típicas da época, milho-verde ao gosto do freguês - cozido ou assado, pamonha e canjica, tacacá, bebidas como aloá e quentão, além da cervejinha gelada e muito, muito forró e animação. O sanfoneiro já sabe que é proibido cochilar e o arrasta-pé vai até o sol raiar. O arraial da Praca Capitão Clóvis é isso: só não foi quem ainda vai.

Há mais de 20 anos que não se dava em Boa Vista o merecido destaque ao folguedo tematicamente mais brasileiro, que é o boi-bumbá, conforme a quase unanimidade dos estudiosos do folclore nacional. Este ano, um dos dois bois que se apresentam na Capitão Clóvis, patrocinados pela Prefeitura, é o Corre Campo, criado pelo grupo Uatumã, o qual apresenta também a dança indígena do Tipiti, que consiste num trançado de fitas que partem de um mastro, em dança coreografada para nove pares. Criado em 29 de maio de 1987, por dona Maria Antônia (tia Toquinha), José Nilson Paiva (Tracajá), Genivaldo Coelho (Baú), e Raimunda Altacir de Souza (Tia Mundica), o Corre Campo tem cerca de 50 integrantes, a maioria moradores do bairro Jardim Floresta - apesar do boi estar localizado na sede social do Rio Negro Esporte Clube, rua Aruaque, bairro de Aparecida.

Segundo a atual presidente do grupo Uatumã, Eveliza Freitas de Souza, nesses seis anos de vida, o Corre Campo tem sido mantido devido aos esforços dos próprios integrantes, que financiam todo o figurino, cuja boa parte das confecções é trazida de Manaus, devido não serem encontrados no comércio de Boa Vista, como o poá e penas coloridas de aves. "Este ano é que a Prefeitura está ajudando a gente para fazer as apresentações", conta Eveliza.

Ela conta que a história encenada pelo grupo tem origem no Brasil Colônia, nas fazendas de gado, onde se utilizava a mão-de-obra escrava. O principal personagem é o boi, animal de estimação do patrão, o Amo. Pai Francisco é um escravo pertencente a esse Amo, assim como sua mulher, Catirina, e o filho do casal, Cazumbá. Catirina está grávida e deseja comer a língua do boi do Amo. Como Pai Francisco estava revoltado há tempos com as atrocidades cometidas pelo patrão, contra todos os escravos da fazenda, resolve matar o boi e dar a língua para a mulher comer. O Amo fica sabendo que Pai Francisco matara seu boi e manda que uma tribo de índio faça a prisão do escravo e o leve a sua presença. Para o negro, ordena que quer o animal vivo, senão irá matá-lo no tronco - a chicotadas. Pai Francisco, então, desesperado, procura um 'doutor' para que este ressuscite o boi. O 'doutor' dá uma receita a Pai Francisco e o boi acaba ressuscitando.

"O diálogo vai da criatividade do Amo, que é quem puxa a história, do Pai Francisco e do Doutor, assim como da Catirina. As receitas são as mais loucas possíveis, mas o boi acaba ressuscitando", diz Eveliza. Tudo é acompanhado pela 'bateria', no caso do Corre Campo, formada por dois taróis, dois bumbos e um triângulo. Além dos personagens já citados, há a ala dos Rapazes e a dos Vaqueiros.

O Pai Francisco é interpretado pelo professor Galdino, que leciona na escola estadual do Cantá. A Catirina é interpretada por Paulo Oliveira e o Cazumbá, filho do 'casal' é Fábio Pinheiro. "Para o professor Galdino poder dançar no boi, tivemos que pedir à diretora do Departamento de Cultura do Estado, Petita Brasil, para que enviasse ofício à diretora da escola do Cantá, autorizando-o a ausentar-se. Ele só vem aqui em dia de apresentação", explica a presidente do Uatumã, expondo mais uma das dificuldades do grupo, já que não se pode fazer um ensaio geral com o elenco completo.

Após os festejos juninos, o grupo continuará formado, ensaiando para o Festival Folclórico, a se realizar em outubro, quando pretende apresentar outra coreografia regional adaptada: a dança do Japiim, um pássaro da Amazônia, entremeada de vassalos, damas e cavalheiros. Essa coreografia já foi apresentada há três anos pelo grupo Uatumã, na Praça da Bandeira e no Parque Anauá.

Tradição popular - O boi-bumbá recebe vários nomes no Brasil inteiro, variando também o período de apresentação. Na maior parte do País é chamado bumba-meu-boi, assumindo o nome boi-bumbá principalmente na região Norte.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 297, de 23 de junho de 1993

Dispõe sobre a criação da placa contendo o itinerário das ruas e avenidas, nos ônibus, que prestam serviços de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Placa contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos ônibus.

§ 1º - As Placas terão os nomes das Ruas e Avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º - Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano.

§ 3º - As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no município.

§ 4º - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias após cientificados do modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, e o Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2228, de 24 de maio de 1993.

Regulamenta a execução da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, item I, alínea "A", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos públicos ou privados a que se refere a Lei ora regulamentada são:

a) Agências Bancárias;
b) Correios;
c) Embratel;
d) Terminal Rodoviário.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se referem o § 1º, supramencionado, serão responsáveis pela manutenção e limpeza e condições de uso das instalações sanitárias a que se refere este artigo.

§ 3º - A água potável utilizada pelos bebedouros públicos, deverá ser de boa qualidade para o consumo humano.

Art. 2º - Só será expedido alvará de funcionamento, aos estabelecimentos privados, mediante apresentação de prova da existência das instalações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Poderá a autoridade Municipal designar agente de fiscalização para vistoriar "in loco", as instalações a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pouco movimento de pessoas, ficam desobrigadaos das exigências do art. 1º da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 24 de maio de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preço do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2261, de 23 de junho de 1993.

Promove por merecimento as funcionárias que menciona e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, combinado com a Seção III, Art. 21 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Considerando o desempenho em suas atividades funcionais.

Considerando o desempenho, a dedicação, a assiduidade e lealdade, das servidoras.

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Pessoal, conforme os Ofícios nºs 207 e 213/93 - DEPES.

Resolve:

Art. 1º - Promover por merecimento as seguintes funcionárias:

- Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, código NA.803, letra "E" para "F".

- Mirin Alves de Lima, Agente Administrativo, código NM.705, letra "C" para "D".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de junho de 1993.

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2262, de 23 de junho de 1993.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, resolve:

Tornar sem efeito a progressão funcional do servidor municipal **Fernando Silva de Almeida,** Guarda Municipal 2CN I, o qual foi promovido indevidamente, conforme o que preceitua a Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2263, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear, **Helez Ferreira Tavares,** para responder pelo expediente da chefia, código GDI-I, do Centro de Saúde 13 de Setembro da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir do dia 5 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2264, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Judith Moura,** para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Município, no período de 1º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2265, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Lúcia Pinto Pereira,** para responder pelo expediente da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, no período de 1º de junho a 30 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2266, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Dinalva Souza da Silva,** para responder pelo expediente da Junta de Serviço Militar do Gabinete da Prefeita, no período de 14 de junho a 13 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2267, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto

de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Maria da Silva Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, código GD-I, do Posto de Saúde do Surumu, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 1º de junho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1993

Zara Fátima B. de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2268, de 23 de junho de 1993.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 (segunda-feira) de junho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2269, de 23 de junho de 1993.

Altera a redação da alínea "A" do Art. 37 e revoga totalmente a redação do Art. 48, ambos do regulamento do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - A alínea "a" do Art. 37 do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação.

Art. 37. . . . . . .
a) de Crianças até 12 (doze) anos.

Art. 2º - Fica com sua redação totalmente revogada, o art. 48 do Decreto nº 2241, de 9 de junho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2270, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear, **Cecília Nazaré Figueiredo Bríglia,** para responder pela Diretoria da Escola Municipal Alcides da Conceição Lima - BV-8, em virtude da titular encontrar-se de Licença-Médica, por 45 (quarenta e Cinco) dias, com efeito retroativo a 19 de maio do corrente ano

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2271, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 138 da Lei nº 10 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder afastamento para tratar de assuntos de interesse particular a servidora **Zina Leonora B. Naxe,** Auxiliar Administrativo, letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeito retroativo a 5 de junho do corrente ano, sem ônus para o Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2272, de 23 de junho de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16 da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder Ascenção Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, código NA-804, letra "C", para Auxiliar de Serviços de Engenharia, código NO - 805, letra "C", a partir desta data, conforme Processo nº 00583/93, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **Carlos Francisco M. Pereira**
Cargo Anterior: Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C"
Cargo Atual: **Auxiliar de Serviços de Engenharia, letra "C".**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de junho de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano 1 quarta-feira, 28 de abril de 1993 nº 2

Teresa envia à Câmara projeto que proíbe casa de jogos perto de escola

A partir do próximo ano, os estabelecimentos que exploram jogos eletrônicos (video-games) e eletromecânicos (fliperamas) não deverão funcionar nas proximidades das escolas públicas e privadas de Boa Vista. Projeto-de-lei neste sentido foi encaminhado ontem pela prefeita Teresa Jucá à Câmara dos Vereadores, para discussão e votação. Pelo projeto, a distância mínima é de 1.000 metros de qualquer escola. O objetivo é, pela distância, desestimular que os alunos faltem às aulas para jogar, à revelia dos professores e, principalmente, dos pais.

Na justificação enviada aos vereadores, a prefeita Teresa Jucá disse que "a família brasileira toma conhecimento cada vez maior dos grandes males que os jogos eletrônicos (video-games) e eletromecânicos (fliperamas) estão causando à nossa infância e à adolescência, pela diversão fora de hora, desestimulando-as das aulas e do estudo".

Teresa Jucá confessa que tem recebido de muitos pais, alguns deles de pouca condição financeira, inúmeras queixas contra o funcionamento dessas casas de jogos próximas às escolas onde estudam seus filhos. "Os pais e as mães dizem que seus filhos faltam às aulas e gastam o pouco dinheiro que têm, com o agravante de que geralmente ficam viciados neste tipo de jogo. Curiosas por natureza, prontas a receber estímulos de toda a ordem, sem que tenham desenvolvido ainda o espírito crítico seletivo que caracteriza o amadurecimento, as crianças são normalmente extremamente vulneráveis à atração colorida e hiperdinâmica dos jogos".

Perda do controle - Uma das queixas mais frequentes dos pais é a perda do controle sobre esse tipo de diversão dos filhos quando se dirigem à escola. Existindo nas proximidades das escolas públicas e privadas estabelecimentos dedicados à exploração de jogos eletromecânicos (os antigos mas ainda comuns fliperamas) e, principalmente, eletrônicos (os modernos video-games), as crianças se sentem tentadas a, fugindo ao controle de pais e mestres, abandonarem as aulas para se entregarem a esta diversão. "Prejudica-se o rendimento escolar e, consequentemente, a formação intelectual e moral do jovem estudante. Vicia-se uma significativa parte do alunado infantil e adolescente. Perde a família o esforço para educar adequada e eficientemente os filhos. O Poder Público despende também - com o aproveitamento deficiente, a repetência e a evasão da escola - uma significativa parte dos recursos que são investidos na educação, uma das maiores despesas de qualquer dos três níveis governamentais", disse a prefeita.

"Para o cidadão", acrescenta Teresa Jucá, "o Município é a esfera governamental que mais lhe toca, mais lhe da assistência, mais lhe supre as necessidades. É também, por sua própria natureza, o nível de governo mais cobrado, por ser o mais próximo e mais imediato. É também, por isso, o mais injustiçado, ante as precárias condições estruturais e conjunturais das cidades brasileiras. Cabe ao Município o primeiro pedido de socorro do cidadão. Como prefeita de Boa Vista, busco, com este projeto de lei, atender o clamor da família boavistense, que pede um controle à existência de jogos eletromecânicos e eletrônicos nas proximidades das escolas públicas e privadas. Por essa razão, entendo que a distância de 1.000 metros entre tais casas de jogos e as escolas é barreira suficiente para dificultar a sua frequência por alunos nos horários de aula. É sempre bom lembrar que a atividade em questão não é ilegal, a atividade não pode ser simplesmente proibida'.



O desembargador Robério Nunes acredita no Projeto Guarda Mirim

Tribunal de Justiça faz convênio com PMBV

O Tribunal de Justiça de Roraima e a Prefeitura de Boa Vista firmaram um convênio para a utilização do serviço de cinco guardas-mirins em atividades de office-boy, arquivo e outras atividades, até o fim deste ano. O convênio foi assinado ontem entre a prefeita Teresa Jucá e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Robério Nunes dos Anjos.

Pelo convênio, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Ação Social (Semas), colocará à disposição do Tribunal de Justica cinco guardas-mirins, que poderão ser substituídos em caso de não adaptação à atividade em que esteja estagiando. Cada guarda-mirim ganhará um salário mínimo mensal, que será repassado pelo Tribunal de Justiça, a título de bolsa de trabalho. Apesar das obrigações que assumirá no tribunal, o adolescente que for encaminhado pela Semas não terá nenhum prejuízo à sua formação escolar e será liberado pelo TJ para participar de atividades de natureza cívica e social.

A prefeita Teresa Jucá afirmou ontem que esse convênio era muito importante para o Município, por mostrar a integração entre os poderes Executivo Municipal e Judiciário do Estado. Além disso, ela avalia que a bolsa de trabalho no Tribunal de Justiça é fundamental para a formação profissional desses guardas-mirins. "O desembargador Robério Nunes mostrou muita sensibilidade social ao firmar este convênio, que confere ao Projeto Guarda Mirim uma dimensão especial, e cria também fonte de renda para cinco famílias", declarou a prefeita Teresa Jucá. A prefeita disse ainda que a Semas está estudando as propostas para bolsas de trabalho em empresas interessadas e convocou o empresariado local a participar do esforço da formação de jovens profissionais em Boa Vista. "O Projeto Guarda Mirim é hoje o principal instrumento que a Prefeitura de Boa Vista dispõe para valorizar os jovens da cidade e tem recebido da secretária Municipal de Ação Social, Maria de Lourdes Souto Maior, uma atenção especial. Gostaria de contar, nesse esforço, com a participação das empresas de Boa Vista e mesmo de outros órgãos públicos", declarou Teresa Jucá.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 292, de 26 de abril de 1993

Dispõe sobre a construção de instalações sanitárias condignas e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. No Território do Município de Boa Vista, todos estabelecimentos, públicos ou privados, ficam obrigados a oferecer aos seus usuários instalações sanitárias condignas e água potável:

§ 1º. - Entende-se por estabelecimentos públicos ou privados:

a) Agências Bancárias;
b) Correios;
c) Embratel;
d) Terminal Rodoviário.

§ 2º. - As instalações sanitárias a que se refere este artigo serão mantidas limpas e em condições de uso pelos responsáveis pelo estabelecimento.

§ 3º. - Entende-se por oferecimento de água potável à instalação de bebedouros públicos com água de boa qualidade e apta para beber.

Art. 2º. Por ocasião da solicitação anual do Alvará de Funcionamento no caso de estabelecimento privado, estes farão prova da existência das instalações que trata o art. 1º. desta Lei

Parágrafo Único A Prefeitura Municipal poderá liberar o Alvará de Funcionamento após a constatação da existência das instalações referidas no parágrafo anterior.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos ou privados que envolvam pequeno movimento de pessoas, ficam isentos da exigência desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação

Parágrafo Único Na regulamentação de que trata este artigo, serão fixados os parâmetros para a exigência do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica O Poder Executivo autorizado a adaptar para uso público as instalações sanitárias existentes na Praça de Esportes Capitão Clóvis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2178, de 22 de abril de 1993.

Rescinde o contrato de concessão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que houve pedido de rescisão do Contrato de Concessão, por parte da concessionária, CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão em tela prevê, na sua cláusula primeira, a rescisão a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, Decreta:

Art. 1º. Fica rescindido o Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e **Claudinete Martins da Silva**, para uso do imóvel situado na Praça do Bairro Pricumã.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Interior e Segurança (SEMIS), encarregada das providências para o inteiro cumprimento do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 22 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 2179, de 23 de abril de 1993.

Abre no orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 12.000.000,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº. 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preço do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Ação Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretário Municipal de Interior e Segurança
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves
Assessor de Planejamento
Arthur Machado Filho
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 290, de 04 de janeiro de 1993,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente - Lei nº 290, de 04 de janeiro de 1993 - o crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para reforço do projeto e atividade constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação do projeto e atividade constante do anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de abril de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

*(Republicado por ter sido publicado incompleto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA
Secretaria Municipal de Finanças
ORÇAMENTO DE 1993. X Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ANEXO I** **SUPLEMENTAÇÃO**

Decreto nº 2179, de 23.04.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1400 03.07.0214.011	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.1.9.2	00	12.000
TOTAL.....				12.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA
Secretaria Municipal de Finanças
Orçamento de 1993. X Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ANEXO II** **ANULAÇÃO**

Decreto nº 2179, de 23.04.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1400 03.07.0214.011	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.	3.1.9.1	00	12.000
TOTAL.....				12.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 2180, de 23 de abril de 1993.

Abre no orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 1.200.000.000,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso III da Lei nº 290, de 04 de janeiro de 1993,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto , no orçamento vigente - Lei nº 290, de 04 de janeiro de 1993 - o crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação previsto para a fonte:
I- 1721.01.02 - Fundo de Participação dos Municípios.....Cr$ 1.200.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 23 de abril de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

*(Republicado por ter sido publicado incompleto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993. X Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ANEXO I** **SUPLEMENTAÇÃO**

Decreto nº 2180, de 23.04.93.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
0100 01.01.0012.001	Funcionamento da Câmara.	3131.00	00	1.200.000
TOTAL.....				1.200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2181, de 26 de abril de 1993.

Abre no orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 200.000.000,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º., inciso II da Lei nº. 290 de 4 de janeiro de 1993.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente -Lei n. 290, de 4 de janeiro de 1993- o crédito adicional suplementar no valor de CR$

200.000.000,00 (duzentos milhões de Cruzeiros) para atender às programacões indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários às execuções do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação previsto para a fonte.

I - 2421.09.02 - Outras Transferências da União . . . . . Cr$ 200:000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1993 X Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
Decreto nº 2181, de 26.04.93

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1600 16.91.5751.010	Ampliação e Recuperação de vias urbanas.	4110.00	00	200.000
	TOTAL.....			200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2182, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso II, da lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Giselda Barbosa da Silva,** Auxiliar Administrativo, código NA. 803, letra "E", do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para responder pelo expediente da Divisão de Recrutamento Seleção e Treinamento, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 12 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2183, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da lei nº. 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso II, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto na Lei nº. 219 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Cecília de Nazaré Figueira Bríglia**, para exercer a função de Confiança de Vice-Diretora, código GDI-2, da Escola Municinal de Pré-Escolar "Alcides da Conceição Lima", a partir do dia 1 de maio do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2184, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuiçõess que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6448 de 11 de outubro de 1977, resolve:

Exonerar **Cláudio Carvalho de Brito**, do Cargo em Comissão de Chefe, código GDI-I, da Divisão de Tráfego e Abastecimento de Veículos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir desta data

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2185, de 26 de abril de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso II, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973, e com o dispoto na Lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Gabriel Annes Violi**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, código GDI-I, da Divisão de Tráfego e Abastecimento de Veículos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeito a partir desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2186, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6448 de 11 de outubro de 1977, resolve:

Exonerar **José Martins Araújo**, Cargo em Comissão de Chefe, código GDI-I, da Divisão de Atendimento Básico da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2187, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com o art. 16, inciso I, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto da lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Paulo José Pereira da Costa**, Médico, código NS.513,

letra "D", do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Confiança de Chefe, código GDI-I, da Divisão de Atendimento Básico, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2188, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso II, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Cyntia Bezerra Braun**, para responder pelo expediente da Divisão de Serviço de Programação e Orçamentação, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 a 30 de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2189, de 26 de abril de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 138 da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973, resolve:

Conceder afastamento para tratar de assunto de interesse particular ao servidor **Robson Silva de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Diversos, código NA. 804, letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, surtindo efeito a partir do dia 5 de abril do corrente ano, sem ônus para o Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2190, de 26 de abril de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve:

Exonerar **Walney Lucas Parreira Sobrinho**, Programador, código NM.702, letra "C", do quadro de pessoal desta Prefeitura, de exercer o Cargo em Confiança de Coordenador de Processamento de Dados, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo ao dia 16 de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2191, de 26 de abril de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso II, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Cássio Rogério Gonçalves de Oliveira**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Processamento de Dados, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo ao dia 16 de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 2192, de 26 de abril de 1993.

a Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item VIII, da Lei nº. 6.4448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 16, inciso I, da Lei nº. 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº. 219 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Nomear **Odalene de Oliveira Thomé**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, código GDI-I, da Divisão de Cadastro Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, com efeito retroativo ao dia 16 de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 26 de abril de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Portaria nº. 04, de 26 de abril de 1993

O Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc..

Resolve:

Designar os servidores, **Valentina Wanderley de Mello**, Procuradora Judicial, **Maria Helena Santana de Azevedo**, Procuradora Fiscal e **Theodorico Júlio Monteiro Neto**, Diretor do Departamento de Pessoal, para sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda, comporem a Comissão de Estudos e Avaliação para o quadro de carreira de Fiscal do Município de Boa Vista-RR.

A Comissão terá o prazo de 5 dias para concluir os seus trabalhos, a contar da data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, em 26 de abril de 1993.

Maryvaldo Bassal de Freire
Procurador Geral Municipal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR

Portaria (P) nº. 029, de 22 de abril de 1993

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, usando das suas atribuições legais, resolve:

Exonerar **Avery Milton Veríssimo de Carvalho**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação da EMHUR, a partir do dia 22 de abril de 1993.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, em 22 de abril de 1993.

João Batista de Melo Mene
Presidente da EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC

Portaria Presi nº. 060/93

Nomeia diretor do departamento de rádio e teledifusão educativa TV-E Macuxi.

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-Fecec, no uso das duas atribuições estatutárias, Resolve:

Art. 1º. - Nomear o senhor **Rui Oliveira Figueiredo**, Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Diretoria do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se:

Gabinete do Presidente da Fecec, Boa Vista(RR), em 10 de março de 1993.

Sérgio Antônio Gonçalves
Presidente da FECEC

ESTRÉIA EM MAIO
A NOVA PROGRAMAÇÃO DA TV MACUXI
TRÊS JORNAIS DIÁRIOS COM INFORMAÇÃO, LAZER, CULTURA, ESPORTE E OS FATOS QUE SÃO NOTÍCIAS EM BOA VISTA E EM RORAIMA AGUARDE!
CANAL 2
MACUXI